

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/CMAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL
23/11/2021
[Handwritten signature]
ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ALVORADA DO OESTE/RO PARA A GESTÃO 2021-2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO ELEITORAL, COMPOSTA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Alvorada do Oeste/RO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 206 de 03 de Junho de 1996, e pelas Resoluções nº 002/CMAS e 003/CMAS de 23 de novembro de 2021, tendo em vista o término do mandato da representatividade da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Lei nº 12.435 que altera a Lei n 8.742 (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 191/2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3 da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 23/2006, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do Setor;

Considerando a Resolução CNAS nº 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006 Regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

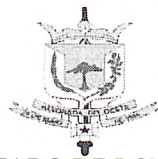
Considerando a Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

23/11/21

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

Considerando a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público o Edital de Convocação nº 001/CMAS de 23 de Novembro de 2021, o qual, fundamentado na Resolução nº 002/CMAS/2021, regerá o Processo Eleitoral para a Representação da Sociedade Civil, gestão 2021-2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 2º - Serão eleitos conselheiros titulares e suplentes conforme a Lei Municipal 335/01:

- a) 01 (um) representante de escolas especializadas ou de entidades de atendimento à criança e Adolescente;
- b) 01(um) representante de entidades religiosas;
- c) 01(um) representante de entidades ou associações comunitárias;
- d) 01(um) representante de sindicatos ou entidade de trabalhadores rurais.

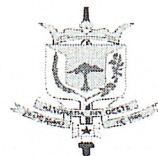
§3º Cada titular terá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria e entidade representativa.

Art. 3º - A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada.

Art. 4º - Poderão ser habilitados:

I - as entidades de assistência social de atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e/ou concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II - os representantes de usuários que se aplica o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS Art. 5º §1º: São consideradas como organizações de usuários: - coletivo de usuários: organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial.

III - as entidades e organizações que representam trabalhadores, em conformidade com a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, em especial:

“[...] Art.1º Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

... §3º A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores[...].”

Parágrafo único: De acordo com o art. 5 da Resolução do CNAS nº 237/2006, “o mandato do conselheiro tem a duração de no mínimo dois anos, podendo ser reconduzida somente uma vez.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá obedecer ao disposto nas Resoluções nº 002/CMAS e 003/CMAS de 23 de novembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os membros da comissão Eleitoral ficaram impedidos de concorrer ao pleito de representantes da sociedade civil.

Parágrafo Segundo: A proibição que trata o parágrafo anterior, não se aplica aos representantes governamentais, que são indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Para a habilitação da inscrição de candidato a conselheiro os representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), os representantes de usuários e os representantes de trabalhadores, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – As entidades que desejarem concorrer ao pleito, deverão apresentar:

a) Ficha de inscrição (Anexo II) assinada pelo responsável legal pela entidade indicando quem serão os seus candidatos representantes na Eleição do CMAS como titular e suplente, que devem fazer parte do quadro de funcionários de tal entidade;

b) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro Único de Pessoa Física (CPF) dos candidatos (titular e suplente).

Parágrafo Único: Os inscritos poderão concorrer por um só segmento.

Art. 7º - Para a habilitação de eleitores dos representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), dos representantes de usuários e dos representantes de trabalhadores, deverão entregar os seguintes:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

- a) Ficha de inscrição com dados e assinatura do responsável legal da entidade nomeando um representante com direito a voto na eleição (podendo ser o mesmo indicado como suplente ou titular da referida entidade) e o seu respectivo suplente;
- b) Comprovante atualizado que o representante faz parte da entidade;
- c) cópia da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF do eleitor.

Parágrafo Primeiro: Cada entidade participante do processo deverá indicar um eleitor titular e um suplente, entretanto, apenas o eleitor titular poderá votar na Assembleia de Eleição.

Parágrafo Segundo: O eleitor suplente apenas participará na Assembleia de Eleição, com direito a voto, na ausência do eleitor titular

Art. 8º - O processo de votação durante a Assembleia de eleição, dos representantes de entidades de assistência social (de atendimento direto), dos representantes de organização religiosa, das associações e dos representantes de sindicatos ou entidades rurais ocorrerá da seguinte forma:

I – entidades de atendimento:

- a) poderão realizar a votação somente as entidades com inscrição atualizada no CMAS;
- b) cada entidade deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);
- c) o representante da entidade terá direito a dois votos para seu segmento;
- d) a entidade ou organização de atendimento mais votada terá cadeira no CMAS.
- e) a segunda entidade de representação mais votada será a suplente.

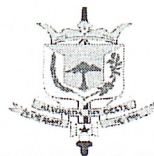
II - para entidades e/ou organizações religiosas:

- a) cada entidade e/ou organização religiosa deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);
- b) o representante de entidade e/ou organização religiosa terá direitos há dois votos para seu segmento;
- c) a entidade ou organização religiosa mais votada terá cadeira no CMAS.
- d) a entidade ou organização religiosa segunda mais votada será suplente.

III - para entidades e/ou associações comunitárias:

- a) cada entidade e/ou associação comunitária deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);
- b) o representante de entidade e/ou associação comunitária terá direitos há dois votos para seu segmento;
- c) a entidade ou associação mais votada terá cadeira no CMAS.
- d) a entidade ou associação segunda mais votada será suplente.

IV - para entidades e/ou sindicatos rurais:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

a) cada entidade e/ou sindicato rural que representa os trabalhadores rurais deverá apresentar somente um representante legal para a votação da eleição (que poderá ser o mesmo indicado como titular ou suplente);

b) o representante de entidade e/ou sindicato rural terá direitos há dois votos para seu segmento;

c) a entidade ou sindicato rural mais votada terá cadeira no CMAS.

d) a entidade ou sindicato segundo mais votado será suplente.

Parágrafo único: Os votos dos segmentos que terão representatividade no Conselho serão realizados por voto secreto, pelos eleitores aptos a votar; e não poderão votar no mesmo candidato de todos os segmentos.

Art. 9º - Em caso de empate, será realizada uma nova votação;

Art. 10 – Havendo apenas um concorrente para qualquer uma das vagas, não será necessário a realização do processo de votação para tal seguimento, apenas se fará a aclamação da referida instituição/organização.

Art. 11 - Terminado a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas, bem como as entidades que representam, eleitas titulares e suplentes.

Art. 12 - A documentação necessária para inscrição, conforme Art. 5º e do Art. 7º deverá ser protocolada, no período de 24 a 25 de Novembro de 2021, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente – SEMAS, no endereço: Avenida Marechal Deodoro nº 4695 – Bairro Três Poderes, das 8h às 13h.

Art. 13 - A Comissão de Eleição analisará os pedidos de 26 de outubro e publicará a relação dos inscritos como candidatos ao pleito e como eleitores do mesmo, fazendo distinção entre aptos e inaptos.

Art. 14 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos no dia 29 de Novembro de 2021.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral julgará no dia 30 de novembro de 2021 os recursos apresentados e publicará o resultado do julgamento dos recursos, bem como, convocará a Assembleia de Eleição.

Art. 15 - A Assembleia de Eleição acontecerá no dia **01 de dezembro de 2021 às 9 horas** nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente – SEMAS, situada na Avenida Marechal Deodoro nº 4695 – Bairro Três, e será coordenada pela Comissão Eleitoral de acordo com o **Art. 5** desta Resolução, e seguirá a seguinte ordem:

- Abertura dos Trabalhos e Assembleia;
- Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- Apresentação das Entidades/ Organizações/ usuários;
- Início da Votação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS


- Término da votação e início da apuração dos votos, seguida de aclamação das Entidades eleitas e
- Encerramento.

Art. 16 - A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2017-2019, dar-se-á no dia **02 de dezembro de 2021**, pela Secretária Municipal de Assistência Social e de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SEMAS, onde, na sequência, se dará a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Alvorada do Oeste/RO, biênio 2021-2023.

Art. 17 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral e, se for necessário, devem ser apresentados para a plenária do CMAS.

Art.18 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Oeste/RO, 23 de Novembro de 2021.



Aparecido Donizette Barbosa
Presidente da Comissão Eleitoral

PUB. NO ÁTRIO DA PREF. MUNICIPAL

23 / 11 / 2021

M. M. M.
ASSINATURA

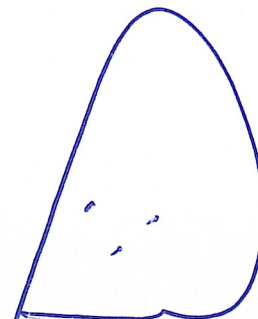


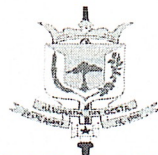
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

OBJETO/AÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	23/11/2021
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	24-25/11/2021
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	26/11/2021
PUBLICAÇÃO DOS INCRITOS COMO CANDIDATOS E ELEITORES	26/11/2021
PRAZO PARA INTERPOLAÇÃO DE RECUROS	29/11/2021
JULGAMENTO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DOS APATOS AO PROCESSO ELEITORAL	30/11/2021
ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO	01/12/2021
POSSE DO NOVO COLEGIADO	02/12/2021
PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS BIÊNIO 2021-2023	02/12/2021





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A REPRESENTAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL NO CMAS Biênio 2021 – 2023

DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS DO CANDIDATO TITULAR:

Nome: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro _____ Telefone: _____

CPF: _____ RG: _____

E-mail: _____

Pessoa Com Deficiência: () Sim () Não

DADOS DO CANDIDATO SUPLENTE:

Nome: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro _____ Telefone: _____

CPF: _____ RG: _____

E-mail: _____

Pessoa Com Deficiência: () Sim () Não

SEGMENTO/ REPRESENTAÇÃO:

- () Representantes de Escolas Especializadas ou de entidades de atendimento à criança e adolescente
- () Representantes do Segmento Religioso
- () Representantes das entidades de atendimento
- () Representante de Trabalhadores Rurais.

Alvorada do Oeste/RO, _____ de Novembro de 2021.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ORGANIZAÇÃO

Assinatura Por Extenso



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO ELEITOR COM DIREITO A VOTO NA ELEIÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS Biênio 2021 – 2023**

DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS DO ELEITOR TITULAR:

Nome: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro _____ Telefone: _____

CPF: _____ RG: _____

E-mail: _____

Pessoa Com Deficiência: () Sim () Não

DADOS DO ELEITOR SUPLENTE:

Nome: _____

Endereço: _____ n.º _____

Bairro _____ Telefone: _____

CPF: _____ RG: _____

E-mail: _____

Pessoa Com Deficiência: () Sim () Não

SEGMENTO/ REPRESENTAÇÃO:

- () Representantes de Escolas Especializadas ou de entidades de atendimento à criança e adolescente
- () Representantes do Segmento Religioso
- () Representantes das entidades de atendimento
- () Representante de Trabalhadores Rurais.

Alvorada do Oeste/RO, _____ de Novembro de 2021.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ORGANIZAÇÃO
Assinatura Por Extenso